



DECRETO Nº 13.134/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, de caráter consultivo e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vincula-se à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui como finalidades e atribuições:

I - Sugerir diretrizes para impulsionar o desenvolvimento econômico inclusivo, competitivo e sustentável;

II - Estabelecer canal de diálogo e escuta permanente para estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico entre o Poder Público Municipal e o setor produtivo, bem como sugerir mecanismos e estratégias de participação social para impulsionamento do desenvolvimento econômico do Município;

III - Estimular a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

IV - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como de ações, projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

V - Subsidiar a produção de análises, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico, bem como acompanhar e contribuir com a coleta, organização, processamento e divulgação de dados e informações acerca do desenvolvimento econômico do município de Alegre;

VI - Identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de



desenvolvimento econômico;

VII - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) respectivos suplentes do Poder Público Municipal, observada a paridade, na seguinte conformidade:

- a) Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;
- b) Secretaria Executiva de Governo;
- c) Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;
- e) Secretaria Executiva de Administração;
- f) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos;
- h) Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes
- i) Secretaria Executiva de Saúde;
- j) Secretaria Executiva de Educação.

II - 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) respectivos suplentes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de classe dos setores produtivos de comércio, tecnologia, serviços e indústria;
- b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- c) 2 (dois) representantes de universidades públicas, privadas, centros de pesquisa e inovação.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será exercida pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, Captação de Recursos, Contratos e Convênios, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º - Para o primeiro mandato dos membros referidos no inciso II do "caput" deste artigo, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designará entidades de classe, organizações da sociedade civil e universidades, para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 4º - Para os mandatos seguintes, os membros referidos no inciso II do "caput" deste artigo serão eleitos na forma do regimento interno do colegiado.

§ 5º - Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação da Secretaria Executiva;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, de ofício ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, admitida a realização em formato virtual.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE serão disciplinados por meio de seu regimento interno.

Art. 7º - As atribuições de todos os representantes do Conselho são consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 04 de julho de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração